



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00008/2012

Data de autuação
08/10/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/12 - MINISTÉRIO PÚBLICO
CRIA O FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ - FUNSIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Ofício nº 067/2012/API/PGJ

Fortaleza, 26 de setembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

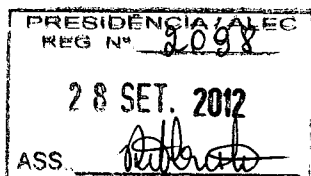
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que dispõe sobre a criação do **Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará-FUNSIT**, em consonância com as disposições do art. 2º, inciso XII da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), contendo a respectiva justificativa, para fins de apreciação das Comissões Temáticas e deliberação plenária desse conspícuo Parlamento.

Na oportunidade, registro que o Projeto de Lei Complementar constante da referida mensagem foi submetido à apreciação do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 16ª Sessão Ordinária, na forma do art. 5º, II, de seu Regimento Interno.

Encaminho anexo cópia digital do supracitado Projeto.

Atenciosamente,



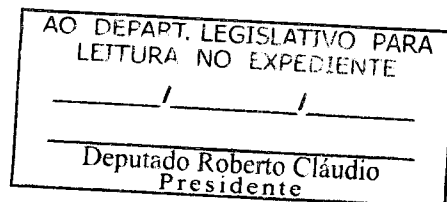
Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

NP-449/2012

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**



MENSAGEM DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA N. 002/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2012

CRIA O FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNSIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – **FUNSIT**, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, com o objetivo de custear projetos institucionais de segurança das instalações do Ministério Público na Capital e interior do Estado, e de seus membros e servidores.

Art. 2º. Constituem recursos do **FUNSIT**:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II – doações, auxílios e subvenções de entidades públicas do Estado ou da União;

III – recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas do Estado ou da União;

IV – o produto da remuneração de depósitos bancários ou de outras aplicações financeiras de recursos do **FUNSIT**;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

V – outras receitas, inclusive as provenientes da alienação de bens e materiais inservíveis adquiridos com recursos do **FUNSIT** ou de doações.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – **FUNSIT**.

Art. 3º. Os recursos do **FUNSIT** serão destinados:

I – ao custeio de cursos e treinamentos de membros e servidores do Ministério Público na área da segurança e inteligência institucional;

II – à elaboração e publicação de Manual de Segurança destinado a orientar membros e servidores do Ministério Público sobre as normas gerais e específicas de prevenção e ações de salvaguarda em caso de incidentes nas dependências do prédio da Procuradoria Geral de Justiça;

III – à aquisição para instalação nas edificações do Ministério Público de equipamentos de monitoramento e controle de acesso, necessários ao bom desempenho das atividades de segurança;

IV – ao custeio de ações de inteligência, contrainteligência e de investigação, necessárias à efetivação da segurança institucional;

V – ao custeio da segurança temporária de membros e servidores do Ministério Público quando em situação de risco decorrente de suas atividades funcionais;

VI – à aquisição de veículos, armamentos, munições, coletes balísticos e equipamentos de comunicação móvel necessários ao bom desempenho das atividades de segurança.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 4º Os recursos financeiros do **FUNSIT** serão movimentados, exclusivamente, em contas especiais próprias, junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, à administração financeira do **FUNSIT** o disposto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação pertinente a contratos e licitações.

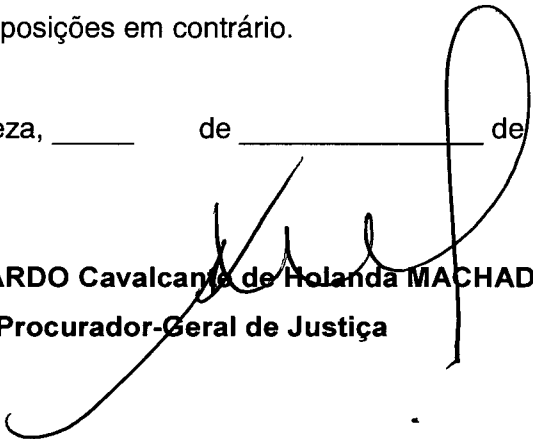
Art. 6º. O **FUNSIT** será fiscalizado pelo Poder Legislativo Estadual com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Ministério Público estabelecer.

Art. 7º. O Procurador-Geral de Justiça baixará os atos necessários à operacionalidade do **FUNSIT**, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, _____ de _____ de 2012.


Alfredo RICARDO Cavalcante de Holanda MACHADO
Procurador-Geral de Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados Estaduais,

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, foi garantida constitucionalmente autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de redimensionar sua estrutura e instituir mecanismos que permitam o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Imperioso ressaltar, que a criminalidade combatida pelo Ministério Público brasileiro sofreu profunda modificação nos últimos tempos, sendo cada vez mais comuns os crimes de base organizativa apurados nos processos criminais, compreendendo corrupção sistêmica nas esferas municipal, estadual e federal, tráfico internacional de drogas, armas e pessoas, e o estabelecimento de verdadeiras redes de lavagem de dinheiro, com ramificações, inclusive, em territórios estrangeiros, além das práticas constantes de atos de improbidades administrativas apuradas na seara cível.

Em razão dessa mudança de perfil da criminalidade enfrentada pelo Ministério Público, tornaram-se recorrentes os casos de ameaças e atentados a Procuradores e Promotores de Justiça que exercem suas atribuições nas Câmaras e Promotorias Criminais, sem embargo da morte de alguns destes agentes públicos por contrariarem os interesses de criminosos que, por se sentirem acuados, reagem de forma intimidadora e ousada, como nas invasões que vêm ocorrendo nos Fóruns situados no interior do Estado, as quais resultam, muitas vezes, em queima de arquivos essenciais ou no roubo de armas e drogas que estavam sob a guarda do Poder Judiciário.

Sabe-se da existência de norma que confere ampla proteção não apenas às vítimas e testemunhas, mas também aos próprios acusados. Entretanto, não há nada nesse sentido em relação aos Procuradores e Promotores de Justiça, que se encontram cada vez

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

mais vulneráveis no exercício de suas atribuições, em especial daqueles que integram Grupos ou Núcleos especiais de combate à criminalidade organizada.

Destarte, com o objetivo de garantir a autonomia, imparcialidade e autoridade dos Procuradores e Promotores de Justiça, faz-se imprescindível ao Ministério Público do Estado do Ceará reforçar a segurança dos prédios dos órgãos ministeriais situados na capital e no interior, assim como de seus membros e servidores.

O Projeto de Lei ora apresentado visa à criação do Fundo de Segurança Institucional e Inteligência – FUNSIT, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, tendo como objetivo custear projetos institucionais de segurança às instalações do MP/CE na capital e no interior, bem como aos seus membros e servidores, preservando-os de situações de risco e garantindo que suas atividades possam ser desempenhadas sem qualquer tipo de restrição ou cerceamento indevidos.

Destarte, a autorização legal aqui postulada importará no melhor tratamento do tema, em justa atenção para o bom desenvolvimento das atividades institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará, as quais apontam, insofismavelmente, para a satisfação do interesse público.

Sendo essa, em suma, a matéria constante da proposta legislativa que apresento à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Fortaleza, 26 de setembro de 2012.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 09/10/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	09/10/2012 12:54:51	Data da assinatura:	09/10/2012 12:54:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
09/10/2012

**LIDO NA 102ª (CENTÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 09/10/12.**

CUMPRIR PAUTA DE 3 DIAS.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	11/10/2012 10:00:47	Data da assinatura:	11/10/2012 10:00:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	15/05/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 02/2012 DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - MENSAGEM MP 02 - FUNSIT - LEI COMPLEMENTAR 08/12		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	15/10/2012 09:38:21	Data da assinatura:	22/10/2012 11:32:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/10/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Mensagem nº 02 de 2012, do Ministério Público do Estado do Ceará**, que *cria o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – FUNSIT, e dá outras providências*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 02/12** do Ministério Público do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**cria o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – FUNSIT, e dá outras providências**”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei complementar apresentado tem por escopo criar o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará - FUNSIT, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, destinado a financiar projetos institucionais de segurança às instalações do MP/CE na capital e no interior, bem como aos seus membros e servidores.

Cumprе ressaltar que um fundo especial nada mais é do que um aporte de recursos financeiros reservados para o suprimento de determinado setor deficitário e/ou prioritário.

A vantagem de um fundo especial consiste na relativa autonomia que tem pelas formas especiais de arrecadação e destinação dos recursos. Nada mais do que isso. É um instrumento para que se possa, extraordinariamente, auferir recursos para um fim específico.

Nesse aspecto, o Fundo que se pretende criar não possui personalidade jurídica, sendo tão somente **uma forma escolhida pela Procuradoria Geral de Justiça para a gestão de recursos públicos de forma diferenciada e com regras próprias**, a quem caberá a administração desse numerário e a responsabilidade direta pela prestação de contas, atuando o fundo como um mero facilitador de captação de recursos extraordinários e, em consequência, da aplicação dessa receita ou recurso extraordinário.

Na mesma perspectiva, cumpre ressaltar que o Ministério Público goza de autonomia funcional, administrativa e, em especial, financeira, tudo na conformidade dos exatos termos preconizados pela Constituição do Estado do Ceará, *in verbis*:

Art. 153. Ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeiras, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral de Justiça:

Outrossim, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará (Lei Complementar nº 72/2008) reconhece mais uma vez a autonomia do *Parquet* em seu art. 2º.

Essa autonomia financeira pode ser entendida como a capacidade conferida ao ente para arrecadar e dispor dos recursos que lhe são atribuídos pelo legislador. Nas palavras de Hugo Nigro MAZZILLI, significa:

a capacidade de gestão e aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços do órgão titular da dotação. Essa autonomia **pressupõe a existência de dotações que possam ser livremente administradas, aplicadas e remanejadas pela unidade orçamentária a que forem destinadas.**^[1]

No exercício privativo dessa sua competência para instaurar o processo legislativo é que o Ministério Público do Estado do Ceará enviou esta mensagem para apreciação, atendendo, neste jaez, também ao que se veicula no art. 205, VIII da Constituição Estadual, *in litteris*:

Art. 205. São vedados:

(...)

VIII – a instituição de fundos de qualquer natureza sem previa autorização legislativa.

Destarte, é ainda conveniente ressaltar que o referido projeto fora submetido à apreciação do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na forma do art. 5º, II de seu Regimento Interno (16ª Sessão Ordinária).

Ademais, é oportuno observar que o presente projeto se adéqua, em especial pelos seus artigos 5º e 6º, à necessidade de fiscalização dos valores e dotações destinados ao fundo, a qual deve ser objeto de controle contábil e financeiro a ser realizado por esta Casa Legislativa, na conformidade do art. 2º, §4º, Lei Complementar 72/2008, *ad litteram*:

Art. 2º. (...)

§4º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios, bem como renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e, pelo sistema de controle interno, através de órgãos próprio da Procuradoria Geral de Justiça.

Assim sendo, a matéria resume-se na prerrogativa conferida ao Ministério Público para livremente administrar os recursos que lhe são destinados, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para a criação de fundo especial, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 02/12** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] Regime Jurídico do Ministério Público, 2ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 1995, pp. 94/95.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	22/10/2012 11:32:39	Data da assinatura:	29/10/2012 12:13:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/10/2012
À CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/10/2012 10:44:18	Data da assinatura:	31/10/2012 13:03:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária do dia 31/10/2012, às 15hs., no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a light-colored rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR MENSAGEM 08/12 MP - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	31/10/2012 13:48:55	Data da assinatura:	31/10/2012 17:11:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
31/10/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem n.º: 02/12 (Proposição 08/12)

Autoria: Ministério Público do Estado do Ceará

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/12 - MINISTÉRIO PÚBLICO CRIA O FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNSIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

A mensagem 02/12 do Ministério Público Estadual, que apresenta projeto de Lei Complementar para criação do Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará. O aludido fundo destina-se ao financiamento de projetos da instituição para proporcionar segurança às instalações do órgão e de seus servidores.

Em regular tramitação, recebeu parecer opinativo da procuradoria desta casa, bem como, no estudo técnico desta comissão.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação da matéria.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

EMENDA ADITIVA Nº 01/12
(Deputado Sérgio Aguiar)

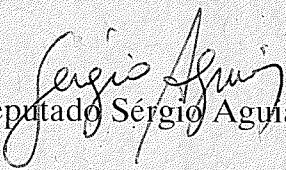
Acrescenta parágrafo único ao art.6º do Projeto de Lei Complementar nº 08/12, oriunda da Mensagem nº 02/12, de autoria do Ministério Público.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art.6º do Projeto de Lei Complementar nº 08/12, oriunda da Mensagem nº 02/12 de autoria do Ministério Público, com a seguinte redação:

“Art 6º...

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Ceará enviará trimestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, demonstrativo dos recursos arrecadados pelo Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público - FUNSIT e da sua aplicação.”

SALA DAS SESSÕES, 31 de outubro de 2012.


Deputado Sérgio Aguiar
Líder do Governo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 16:26:45	Data da assinatura:	31/10/2012 18:35:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(x) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/12 (Oriunda da Mensagem Nº 02/12)	
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO	
RELATOR(A): RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	31/10/2012 17:12:32	Data da assinatura:	31/10/2012 19:12:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(COFT)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	31/10/2012 17:16:19	Data da assinatura:	31/10/2012 19:16:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(COFT)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2012(Oriunda da Mensagem nº 02/2012) de autoria do Ministério Público.

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes'.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM 02/12 MP COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	31/10/2012 17:42:24	Data da assinatura:	31/10/2012 20:05:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
31/10/2012

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Mensagem: 02/2012 (08/2012 – Lei Complementar)

Autoria: Ministério Público do Estado do Ceará

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/12 - MINISTÉRIO PÚBLICO CRIA O FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNSIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

A mensagem 02/12 do Ministério Público Estadual cria o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará, para o financiamento de projetos da instituição com o fim de proporcionar segurança às instalações do órgão e de seus servidores.

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da CCJR desta casa legislativa.

Voto:

Diante da competência desta COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, pronuncio-me **FOVORÁVEL** ao objeto da mensagem 02/12 do Ministério Público Estadual

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER EMENDA ADITIVA 01/12 A MENSAGEM 02/12 MP - COM. ORÇAMEN., FIN. E TRIB. - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	31/10/2012 17:45:21	Data da assinatura:	31/10/2012 20:05:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
31/10/2012

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Mensagem: 02/2012 (08/2012 – Lei Complementar)

Autoria: Ministério Público do Estado do Ceará

Emenda: 01/2012 – Dep. Sérgio Aguiar

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/12, ORIUNDAQ DA MENSAGEM Nº 02/12, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relatório:

A mensagem 02/12 do Ministério Público Estadual cria o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará, para o financiamento de projetos da instituição com o fim de proporcionar segurança às instalações do órgão e de seus servidores.

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da CCJR desta casa legislativa, bem como, recebeu emenda aditiva nº 01/12, de autoria do Dep. Sérgio Aguiar.

A referida emenda determina que o Ministério Público deverá enviar trimestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa o demonstrativo dos recursos arrecadados pelo FUNSIT.

Voto:

Diante da competência desta COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, pronuncio-me **FOVORÁVEL** ao objeto da emenda aditiva nº. 01/12, de Autoria do Dep. Sérgio Aguiar.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR MENSAGEM 08/212 EMENDA 01/2012 - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	31/10/2012 20:20:07	Data da assinatura:	31/10/2012 23:18:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
31/10/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem: 02/2012 (08/2012 – Lei Complementar)

Autoria: Ministério Público do Estado do Ceará

Emenda: 01/2012 – Dep. Sérgio Aguiar

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/12, ORIUNDAQ DA MENSAGEM Nº 02/12, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relatório:

A mensagem 02/12 do Ministério Público Estadual cria o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará, para o financiamento de projetos da instituição com o fim de proporcionar segurança às instalações do órgão e de seus servidores.

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da CCJR desta casa legislativa, bem como, recebeu emenda aditiva nº 01/12, de autoria do Dep. Sérgio Aguiar.

A referida emenda determina que o Ministério Público deverá enviar trimestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa o demonstrativo dos recursos arrecadados pelo FUNSIT. Ao se submeter ao crivo da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, obteve aprovação na integralidade.

Diante da norma regimental desta Casa do Povo, fora a emenda 01/12, de autoria do Dep. Sérgio Aguiar, encaminhada para esta comissão de admissibilidade, para conhecimento, discussão e análise.

É o relatório.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação e admissibilidade da emenda aditiva nº. 01/12, de Autoria do Dep. Sérgio Aguiar.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	31/10/2012 18:45:21	Data da assinatura:	31/10/2012 20:50:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 08/2012 (oriundo do da Mensagem Nº 02/2012)	
AUTORIA: Ministério Público	
RELATOR(A): Deputado Ronaldo Martins	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator referente ao Projeto de Lei Complementar e à emenda que foi elaborada ao Projeto.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESGINAR RELATOR		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2012 19:12:59	Data da assinatura:	31/10/2012 21:13:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - EMENDA ADITIVA Nº 01/2012		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/11/2012 00:51:21	Data da assinatura:	01/11/2012 00:52:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/11/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DA EMENDA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: EMENDA ADITIVA Nº 01/2012 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2012)	
AUTORIA: SÉRGIO AGUIAR	
RELATOR(A): RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 01/11/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	01/11/2012 13:35:25	Data da assinatura:	01/11/2012 13:35:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
01/11/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 113ª (CENTÉSIMA DÉCIMA
TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 01/11/2012**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, EM 01/11/2012**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 61ª (SEXAGÉSIMA
PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 01/11/2012**

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO OITO

**CRIA O FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ – FUNSIT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, com o objetivo de custear projetos institucionais de segurança das instalações do Ministério Público na Capital e interior do Estado, e de seus membros e servidores.

Art. 2º Constituem recursos do FUNSIT:

- I** - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II** - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas do Estado ou da União;
- III** - recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas do Estado ou da União;
- IV** - o produto da remuneração de depósitos bancários ou de outras aplicações financeiras de recursos do FUNSIT;

V - outras receitas, inclusive as provenientes da alienação de bens e materiais inservíveis adquiridos com recursos do FUNSIT ou de doações.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT.

Art. 3º Os recursos do FUNSIT serão destinados:

- I** - ao custeio de cursos e treinamentos de membros e servidores do Ministério Público na área da segurança e inteligência institucional;
- II** - à elaboração e publicação de Manual de Segurança destinado a orientar membros e servidores do Ministério Público sobre as normas gerais e específicas de prevenção e ações de salvaguarda em caso de incidentes nas dependências do prédio da Procuradoria Geral de Justiça;
- III** - à aquisição para instalação nas edificações do Ministério Público de equipamentos de monitoramento e controle de acesso, necessários ao bom desempenho das atividades de segurança;
- IV** - ao custeio de ações de inteligência, contrainteligência e de investigação, necessárias à efetivação da segurança institucional;

V - ao custeio da segurança temporária de membros e servidores do Ministério Público quando em situação de risco decorrente de suas atividades funcionais;

VI - à aquisição de veículos, armamentos, munições, coletes balísticos e equipamentos de comunicação móvel necessários ao bom desempenho das atividades de segurança.

Art. 4º Os recursos financeiros do FUNSIT serão movimentados, exclusivamente, em contas especiais próprias, junto a instituições financeiras oficiais.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 5º Aplica-se, no que couber, à administração financeira do FUNSIT o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 6º O FUNSIT será fiscalizado pelo Poder Legislativo Estadual com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Ministério Público estabelecer.

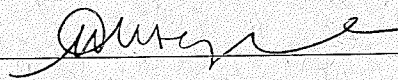
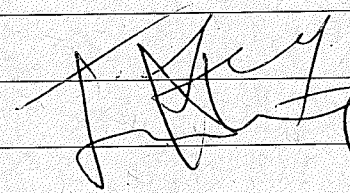
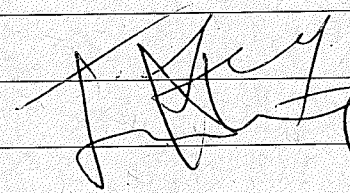
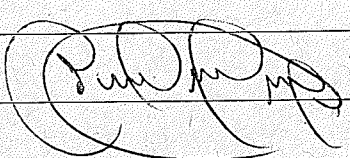
Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Ceará enviará trimestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa demonstrativo dos recursos arrecadados pelo Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT, e da sua aplicação.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça baixará os atos necessários à operacionalidade do FUNSIT, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de novembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de novembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº218

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.233, de 14 de novembro de 2012.

CRIA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NAS COMARCAS DE FORTALEZA, CAUCAIA, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ E SOBRAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criadas 6 (seis) Promotorias de Justiça de Entrância Final, distribuídas na forma seguinte:

I - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza;

II - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia;

III - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;

IV - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Maracanau;

V - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sobral.

Art.2º Em decorrência da criação das Promotorias de Justiça previstas no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos de membros do Ministério Público:

I - 6ª e 7ª Promotores de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza;

II - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia;

III - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;

IV - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Maracanau;

V - Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sobral.

Art.3º O Procurador-Geral de Justiça encaminhará, para deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, proposta referente à fixação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram, conforme o disposto no art.31, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº72/2008.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Procuradoria Geral de Justiça.

Art.5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art.169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº14, de 14 de novembro de 2012.

CRIA O FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNSIT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público - FUNSIT, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, com o objetivo de custear projetos institucionais de segurança das instalações do Ministério Público na Capital e interior do Estado, e de seus membros e servidores.

Art.2º Constituem recursos do FUNSIT:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas do Estado ou da União;

III - recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas do Estado ou da União;

IV - o produto da remuneração de depósitos bancários ou de outras aplicações financeiras de recursos do FUNSIT;

V - outras receitas, inclusive as provenientes da alienação de bens e materiais inservíveis adquiridos com recursos do FUNSIT ou de doações.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, à crédito do Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público - FUNSIT.

Art.3º Os recursos do FUNSIT serão destinados:

I - ao custeio de cursos e treinamentos de membros e servidores do Ministério Público na área da segurança e inteligência institucional;

II - à elaboração e publicação de Manual de Segurança destinado a orientar membros e servidores do Ministério Público sobre as normas gerais e específicas de prevenção e ações de salvaguarda em caso de incidentes nas dependências do prédio da Procuradoria Geral de Justiça;

III - à aquisição para instalação nas edificações do Ministério Público de equipamentos de monitoramento e controle de acesso, necessários ao bom desempenho das atividades de segurança;

IV - ao custeio de ações de inteligência, contrainteligência e de investigação, necessárias à efetivação da segurança institucional;

V - ao custeio da segurança temporária de membros e servidores do Ministério Público quando em situação de risco decorrente de suas atividades funcionais;

VI - à aquisição de veículos, armamentos, munições, coletes balísticos e equipamentos de comunicação móvel necessários ao bom desempenho das atividades de segurança.

Art.4º Os recursos financeiros do FUNSIT serão movimentados, exclusivamente, em contas especiais próprias, junto a instituições financeiras oficiais.

Art.5º Aplica-se, no que couber, à administração financeira do FUNSIT o disposto na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art.6º O FUNSIT será fiscalizado pelo Poder Legislativo Estadual com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Ministério Público estabelecer.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Ceará enviará trimestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle da

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

DANILO GURGEL SERPA

Gabinete do Vice-Governador

IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

JOEL COSTA BRASIL

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOÃO ALVES DE MELO

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria das Cidades

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria Especial da Copa 2014

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos

CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO

Secretaria da Saúde

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Assembleia Legislativa demonstrativo dos recursos arrecadados pelo Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT, e da sua aplicação.

Art.7º O Procurador-Geral de Justiça baixará os atos necessários à operacionalidade do FUNSIT, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº115, de 14 de novembro de 2012.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 (LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.183 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI:

“Art.183 ...

VI – auxílio moradia, a ser regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR).

Art.2º O art.185 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II.

“Art.185. Fará jus o membro do Ministério Público, sem prejuízo de outras vantagens já previstas nesta Lei, a ajuda de custo, nas seguintes hipóteses:

I - quando em virtude de promoção, passar a residir na sede da nova titularidade, em valor equivalente a um mês de subsídio;

II - por exercício cumulativo de funções, a ser regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR).

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.051, de 13 de novembro de 2012.

INSTITUI O REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ - REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização das áreas e dependências do Centro de Eventos do Ceará; CONSIDERANDO que o Centro de Eventos necessita de regulamento para aperfeiçoar seu funcionamento, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento de Uso - Regimento Interno do Centro de Eventos do Estado do Ceará, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

SECRETÁRIO DO TURISMO